



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°.075/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETO: Aluguel da casa, situado na Rua JJ Seabra, 204, Centro, Pojuca/Ba, onde funcionará a Setor de Tributos

CONTRATADA: DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL N°.
8.666/93..**

**DATA
15 DE MARÇO DE 2023**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000002

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 57/2023

Pojuca, 13 de março de 2023

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Solicitamos autorização para locação do imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação para o período de 12(doze) meses no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) de propriedade da Senhora DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA, tendo em vista as peculiaridades que o mesmo apresenta para atendimento ao público.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

AUTORIZADO
Carlos Frederico Santos Leite
Secretário Municipal de Pojuca-Ba

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3646-1147

DECRETO Nº039, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GUSTAVO PEREIRA ALVES e UELITON DOS SANTOS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

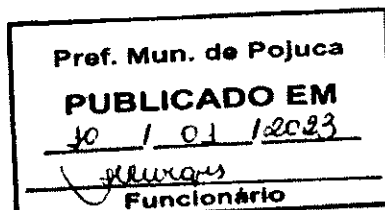
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA

MINISTÉRIO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

MAIOR DE 18 ANOS

[Two blacked-out photo areas]

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO 02.521.596-59 DATA DE EMISSÃO 30-04-2018

DIRA AMERICA MOREIRA VIEIRA

RENANCO PERUANO ALVES MOREIRA

VADELICE MARIA DA CRUZ

ANTERIOR ENDEREÇO: SENHOR DO BONFIM SA

SOC ORDEM: C. CAS. CR POJUCA BA DS

SEDE LV 810 PL 154 RT 002708

281.580.185-34

DATA DE NASCIMENTO: 23-02-1957

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL

Proteção Civil de Pojuca
 Maria Ines de Jesus dos Santos Neto
 chefe do setor de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

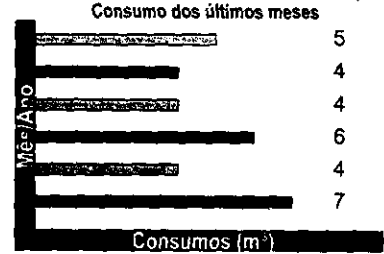
Matrícula
086398253

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição
02/2023 2 0402 2 01.0021.2.0433.0000.0

Vencimento
20/02/2023

Nome/Endereço para entrega
DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA
RU JJ SEABRA, 204
POJUCA CENTRO CEP - 48.120-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo	
Y17S737288		35	30	32	20/12 A 21/01	02/2023
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura	01/2023
RU JJ SEABRA, 204 POJUCA				21/01	21/01/2023	12/2022
Especificação				Valores em R\$		
CONS. AGUA 5M3				94,74		
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 11/2022				1,89		
JUROS DE MORA - CONTA(S) 11/2022				1,28		



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

Tarifa COM-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

97,91

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

COMERCIAL 1 UNIDADE
ATE 6 MINIMO 5 94,74

ESGOTO(% água) VL. Total

TOTAL AGUA 94,74 0,00 94,74
TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R\$	VALOR EM R\$
PIS		1,030	
COFINS		8,50	

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE

DECRETO FEDERAL Nº 5.446/2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analizadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0037	0042	0042
Turbidez - 5,0 UT	0037	0042	0042
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0037	0042	0042
Escherichia Coli - (*)	0037	0042	0040
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0037	0042	0042

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

- Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
- Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
- Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
- Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
- Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
- Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC 0001 (Apartamentos/casas/salas)

Consumo Médio por Unidade (m³) 5

Consumo Médio Mensal / Ligação 5

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICA NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICAÇÃO.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição
0402 2 01.0021.2.0433.0000.0

Código Débito Automático

Matrícula
086398253

Mês/Ano dv
02/2023 2

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$

20/02/2023

97,91

0000262/0001637-0262 1

826800000000 979100478200 863982530223 320000000002



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é uma cópia autenticada da Nota Fiscal emitida pelo Serviço de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Pojuca. Confira o código de verificação no site www.pojuca.ba.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

000000

Ag. de Cobrança
2022-2

Sit. Especial

N. Contrato
8555508944905

Data de Vencimento
27/05/2021

CAIXA

A vida pede mais que um banco



CTCE SALVADOR BA PL3 DATA DE Postagem: 06/05/2021



DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA
CON RES CAMACARI LIFE BL, 5, AP 003
PONT CERTO
42802-570 CAMACARI BA



74110221197733209747318530060521

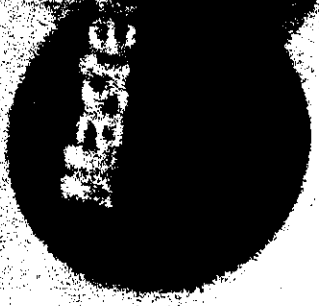
CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Educação Financeira

...CORPENTE

803689 0010 02499 7611

DINA AMERICA M VIEIRA

2022 001 00016713-8 03/21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

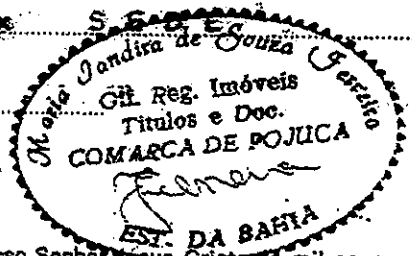
ESTADO DE BAHIA



MUNICÍPIO DE POJUCA

COMARCA DE POJUCA

DISTRITO DE



TABELIAO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR R\$

SABAM quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e seis (1996) ao 85 (cinco) dia 3 do mês de fevereiro do dito ano, nest a Cidade e Comarca do Estado de Bahia em Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor e

SCHIALEY DIAS LANDANO IMPROTA, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 859.721.595-49, casada sob o regime da comunhão de bens, com GILBERTO COSTA IMPROTA, comerciante, inscrito no CPF sob nº 163.215.265-00 brasileiro, maiores, residentes à Rua Joaquina Reis da Abreu, nº 82, Pojuca-Bahia; e da outro lado como outorgada compradora DINA AMÉRICA NO REIRA VIEIRA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob nº 212.900.165-34, residente à Rua J.J. Seabra, nº 44, Pojuca-Bahia;

capazes, conhecidos de mim me foi dito que a justo título Tabelião(a) designada(o) dou fé. E pel a outorgante vendedor a é senhor a e legítim a possuidor a de uma Casa Residencial situada à Rua Dr. J.J. Seabra, nº 44, nesta Cidade, construída de tijolos, coberta de telhas, piso de ladrilho, parte forrada, contendo um hall com uma porta e um janelão da frente, entrada lateral com uma porta e duas janelas, duas salas, dois quartos, cozinha e sanitário, edificada em terreno pertencente ao Dr. Dilson Vasconcelos da Aguiar, adquirida por compra à Teresinha Dias Laudano, através de escritura pública de compra e venda, lavrada nestas datas em 04.10.1984, às fls. 197 do Livro nº 51, devidamente registrada no Livro Reg. Geral - 21.R/1 da matrícula nº 1.237, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca em 17.01.96, pela Sub-Oficial Luciene Silva da Glória;

Proferido em Pojuca Bahia aos 05 dias do mês de Fevereiro de 1996. Tabelaio Manoel de Souza Neto

Encaminhado via email

Arlan Pereira dos Santos Assessor II

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo a outorgada compradora **DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA**

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$ 12.000,00**

que confessa receber neste ato da outorgada em moeda corrente deste País que condiz e acha exata, da qual da a mesma comprador a plena, geral e irrevogável quitação do pagamento e satisfetiva para nunca mais o repetir, desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele mesma comprador a use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

Pela outorgada e comprador a **DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA**

me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, Documento de Arrecadação Municipal-DAR, ITIV, Imposto de Transmissão Inter-Vivos, Valor tributário em R\$ 12.000,00 - Imposto 2% em R\$ 240,00 - recolhido ao Banco em 25.01.96. (autenticação mecânica). Foi recolhida a taxa relativa a este ato, conforme DAR nº 796536, série AJ, expedido neste Cartório.**

Handwritten signature
Prefeitura Municipal de Pojuca
Mário José Santos dos Santos Neto
Diretor de Registro de Imóveis
Banco e Engenharia Financeira

Encaminhado via email

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam **comigo Iabelia(o) de sig.** Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o disposto no § 5º do art. 134 do **C.C.B.**, com a redação dada pela Lei nº 6.952/91. Em **Pojuca**, em **05 de fevereiro de 1996**, eu, **Iabelia(o) de sig.**, que fiz datilografar, subcreus e assino.

Arlan P. Santos
Assessor II

Chirley Dias L. Imprata
CHIRLEY DIAS L. IMPRATA - VENDEDORA

Ilberto Costa Imprata
ILBERTO COSTA IMPRATA - Esposo

Dina América Moreira Vieira
DINA AMÉRICA M. VIEIRA - COMPRADORA

Iabelia(o) de sig.

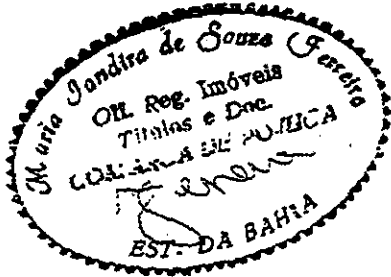
REGISTRO DE IMÓVEIS - POJUCA - BA

Protocolado no Protocolo 1 - A, sub o nº **1.982**
pág **32** & Registrado no(s) livro(s) n.º(s) **geral 27**
Articula, nº **1.237**
R-2 Mat 1.237 OBSERVAÇÕES:
Picando uma casa residencial
a Rua R. F. Lealua n.º 44
em Pojuca



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE POJUCA / BA



CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, TUDO COMO ABAIXO SE DECLARA.

Eu, MARIA JANDIRA DE SOUZA FERREIRA, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, na forma da Lei etc...

CERTIFICO que revendo os Livros do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a meu cargo deles constam no Livro Geral-2J, matrícula nº 1.237. O R/2 de Uma casa residencial, situada à rua S. J. S. Seabra nº 44 nesta Cidade de Pojuca, construída de tijolos, coberta / de telhas, piso de ladrilho, parte forrada, contendo um hall com uma e um janelão de frente, entrada lateral com uma porta e duas janelas, duas salas, dois quartos, cozinha e santiário, edificada em terreno / pertencente ao Dr. Wilson Vasconcelos de Aguiar. Adquirida por compra a Terezinha Dias Laudano, mediante escritura Pública de 04-10-80 e registrada neste Cartório no Livro Geral-2J, R/1 da matrícula nº 1.237 em 17-01-96. Inscrição Municipal nº 91030060114001. TRANSMITENTE: Sra SCHIRLEY DIAS LAUDANO IMPROTA, brasileira, maior, enfermeira, portadora do CPF: nº 859.791.595/49, casada sob o regime da comunhão de bens com GILBERTO COSTA IMPROTA, comerciante, brasileiro, residentes em Pojuca. ADQUIRENTE: DENA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA, brasileira, maior, separada judicialmente, portadora do CPF: nº 212.900.165/34, residente em Pojuca. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Tudo de acordo com Escritura Pública de compra e venda de 05 de fevereiro de 1996, lavrada nas notas do Tabelião de Notas Designado José Roque Lima. O referido é verdade e dou fé, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, Eu, Oficial datilografei, conferi e assino.

Maria Jandira de Souza Ferreira
Chefe do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Comarca de Pojuca - Bahia

Encaminhado via email

Maria Jandira de Souza Ferreira

Artan dos Santos Assessor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA
CPF: 212.900.165-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:39 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **C0F7.EEE9.027A.D32C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Verificado a autenticidade
da Internet**
Prefeitura Municipal de Popoia
Mara Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

CPF: 212.900.165-34

Certidão nº: 8918857/2023

Expedição: 01/03/2023, às 12:32:26

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **212.900.165-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a autenticidade
da Internet
Pretensão de Pouca
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
 POJUCA - BA - CEP: 48120-000
 FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000236/2023

Contribuinte: **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**
 Inscrição Imobiliária: **01.03.006.0114.001** CPF/CNPJ: **212.900.165-34**
 Endereço: **RUA J. J. SEABRA, 204 CENTRO**
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 01/03/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **30/05/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **4100061516**

Gustavo Pereira Alves
 Superintendente de Fiscalização
 Arrecadação e Receita Municipal
 Prefeitura Municipal de Pojuca

GUSTAVO PEREIRA ALVES
 Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal



Emissor: GUSTAVO

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.

**Verificada a autenticidade
 da internet**
[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
 Secretaria de Execução Financeira

000014

Emissão: 01/03/2023 12:30

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231276546

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	212.900.165-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Verificado a autenticidade
da Internet

Professora Maira de Paula
Maira dos Santos dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
 AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
 CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

000015

neoenergia.coelba.com.br Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
 DINA AMERICA CRUZ MOREIRA
 CPF: 212.900.185-34
 ENDEREÇO:
 RUA J J SEABRA 204
 DELICATESSEN DA RO A
 CENTRO-POJUCA/POJUCA
 48120-000 POJUCA BA

CODIGO DA INSTALACAO
3765845
 CODIGO DO CLIENTE
7064148731



NOTA FISCAL Nº 663902424 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 09/01/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svvs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2923 0115 1396 2900 0194 6800 0863 9024 2410 9322 9360
 Protocolo de autorização: 3292300001766660 - 1001/2023 às 05:33:23

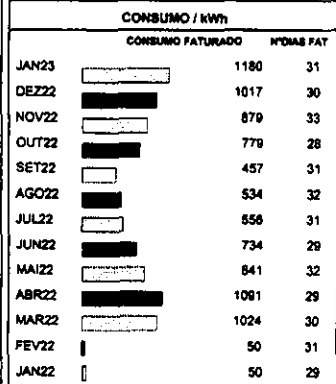
REF. MÊS/ANO **01/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **1.384,31** VENCIMENTO **18/01/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Bifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **09/12/2022** LEITURA ATUAL **09/01/2023** Nº DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **07/02/2023**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	1.180,00	0,68083728	803,38	25,28	803,38	27,00	216,91	0,47560000	PIS	919,60	0,77	7,08
Consumo-TE	kWh	1.180,00	0,38673627	456,34	14,35	456,34	27,00	123,21	0,27018000	COFINS	919,60	3,54	32,56
Itm. Púb. Municipal				98,00						ICMS	1.259,72	27,00	340,12
Multa-NF 656772779				19,77									
Juros-NF 656772779				5,80									
CA-NF-649794151				1,22									
TOTAL				1.384,31									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1218117740	Energia Ativa	Único	7.974,00	9.154,00	1.00000	1.180,00

RESERVADO AO FISCO

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO
 MARIA DO ROSÁRIO
 BARRA DO VALE
 BARRA DO VALE - BA
 BARRA DO VALE - BA

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
 O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
 A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

CONFERE COM ORIGINAL

01/2023 CÓDIGO DO CLIENTE **7064148731** VENCIMENTO **18/01/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **1.384,31**
 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

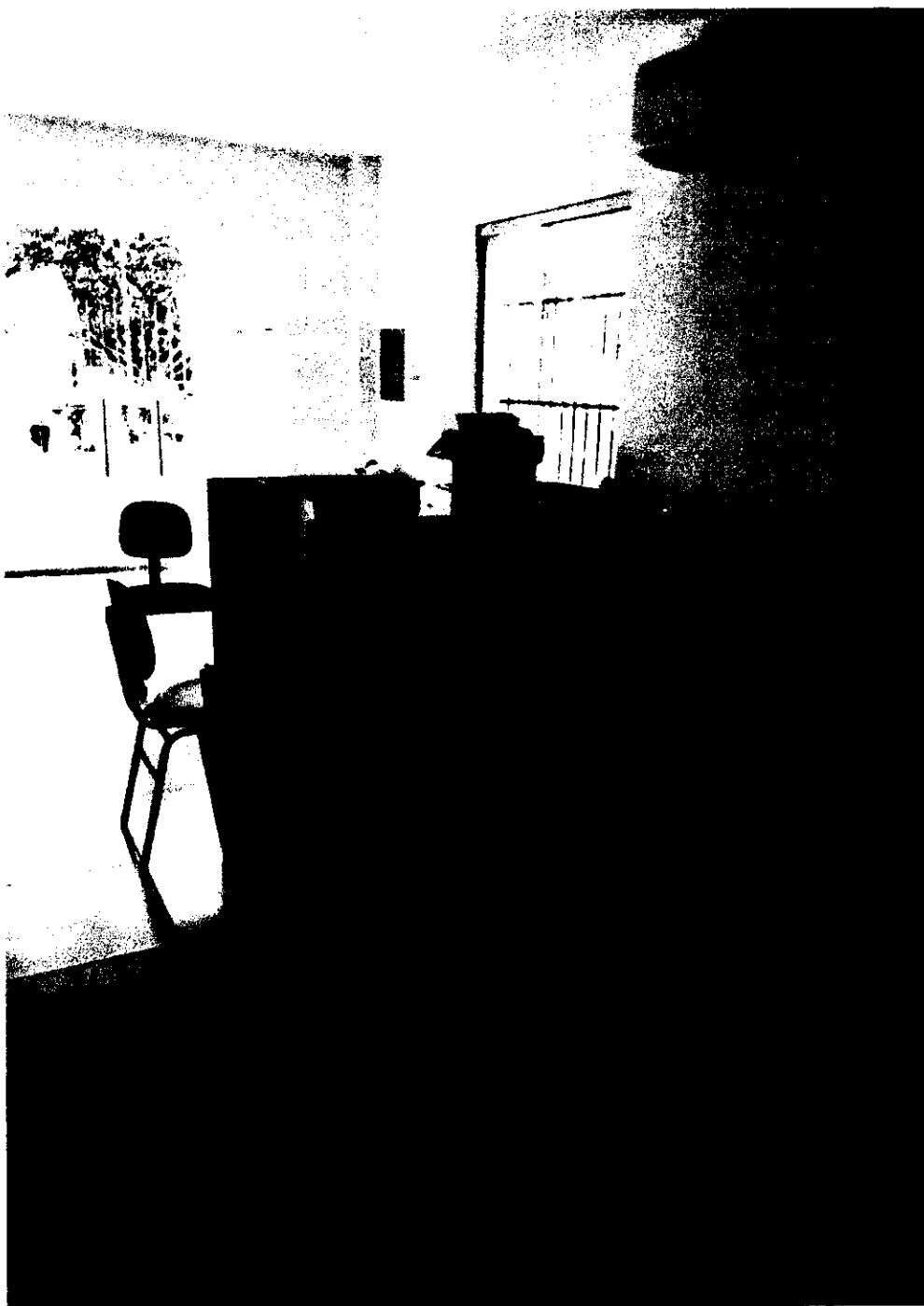
838400000138 843100300078 064148731216 019203944136





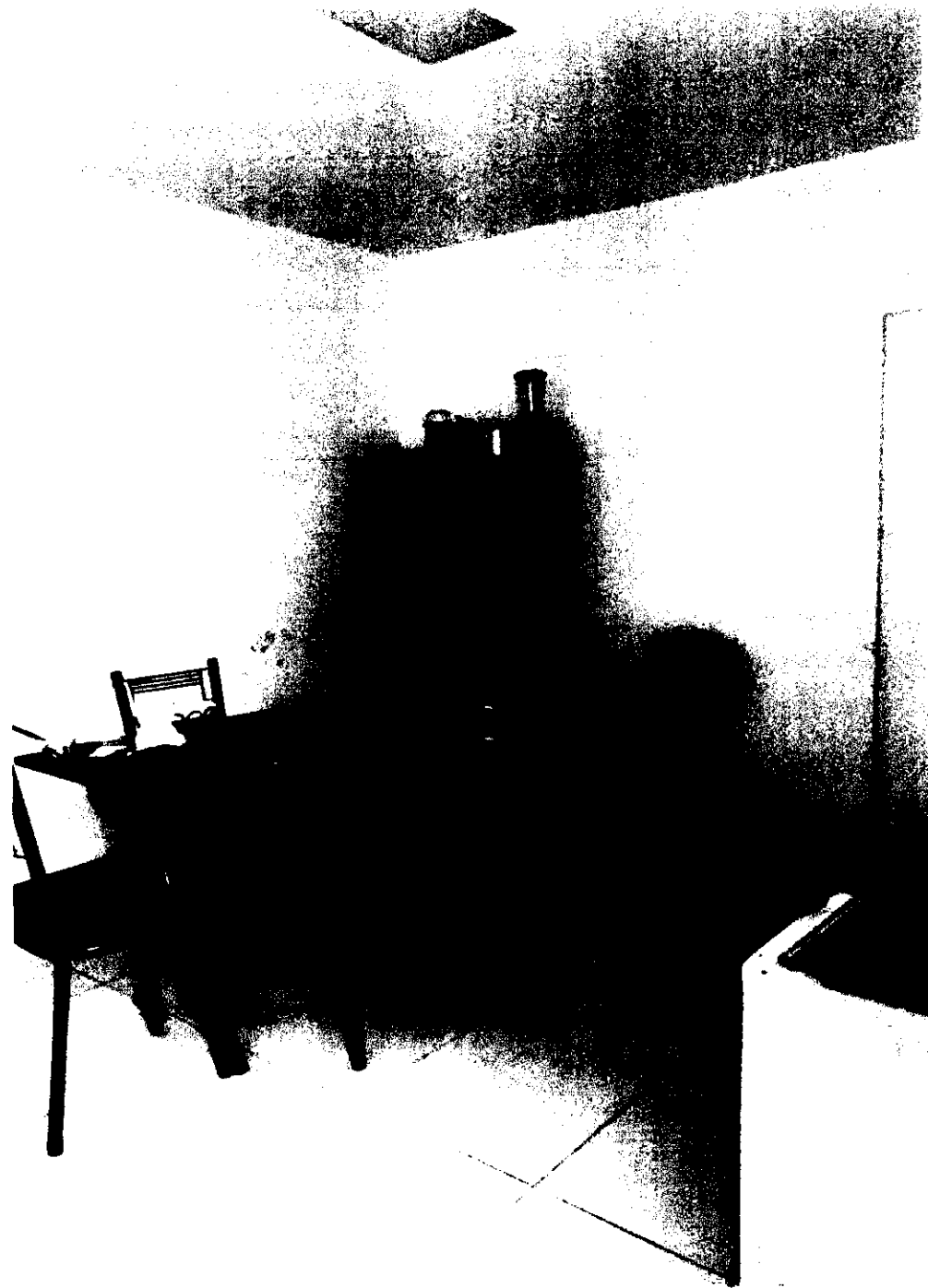
[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua José Carlos dos Santos Neto
Bairro do Carmo, s/nº, Conceição
Barragem e Prefeitura Municipal

[Handwritten mark]



Proteção Social de População
Município de São Paulo
Centro do Município Concórdia Nova
Bandeira e São João, Franca, SP

1

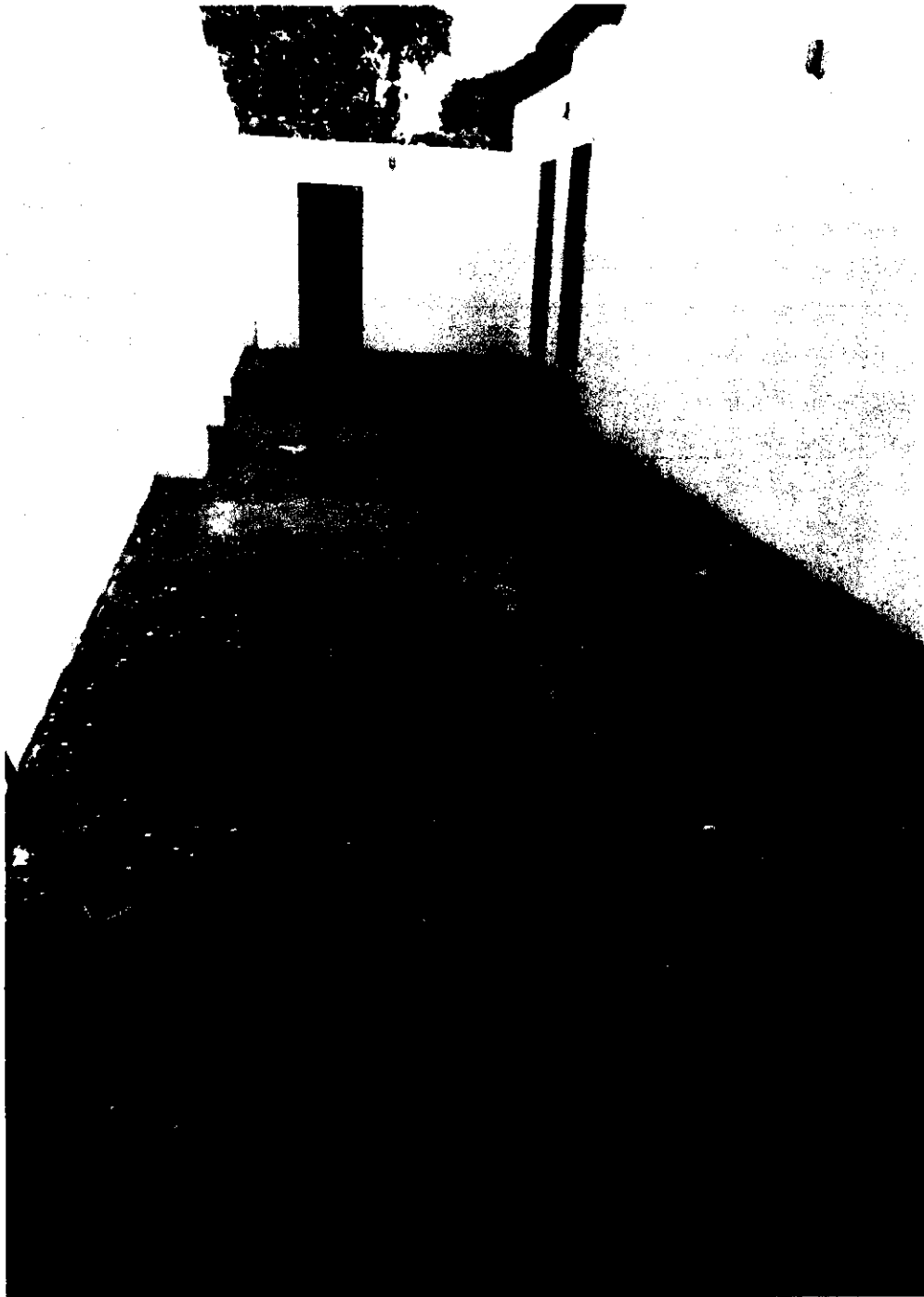


Maria José
Prefeitura Municipal de Pouso
Marta José Damasceno de Santos Neto
Chefe do Departamento de Comunicação
Bancária e Estabelecimento Arquivístico

f

00 024

000010



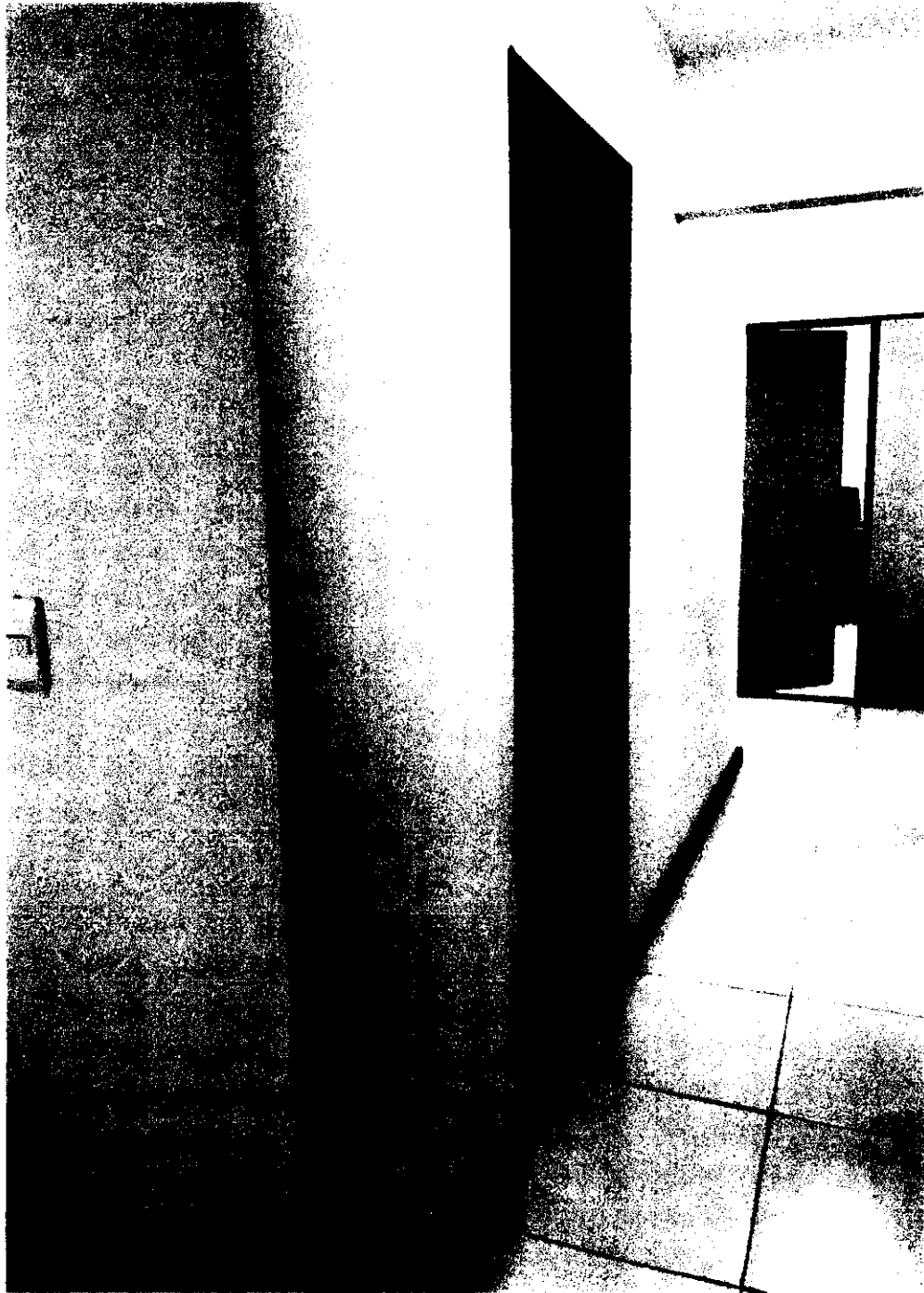
Prof. Dr. M. N. de Paula
Mestre em Direito, nos Cursos de
Ciência do Direito, de Especialização
Bancária e de Pós-Graduação em Direito


f



Professora Maria de Fátima
Moraes de Souza dos Santos Neto
Chefe de Serviço de Conciliação
Bancária e Juízo de Fianças

f



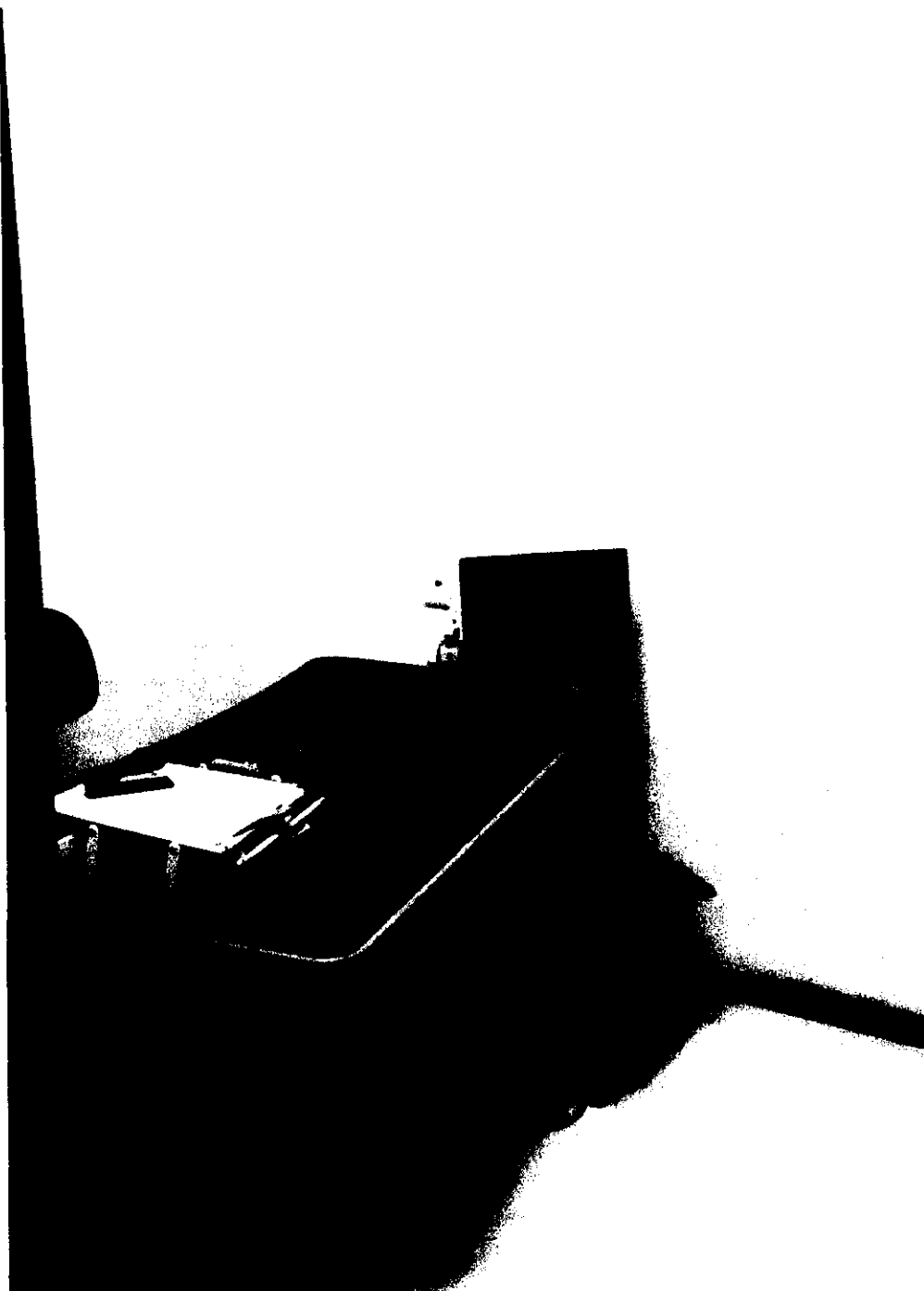

 Prefeitura Municipal de Popoia
 Maria Inez de Jesus dos Santos Neto
 Chefe de Unidade, Conciliação
 Bancária e Execução Financeira

1



Profa. *[Signature]*
Mestre em Letras dos Santos Neta
chefe do Depto de Conciliação
Bancaria e Finanças Faturadas

[Signature]



Prefeita Eun de Polica
Mara Ines
chefe do setor de Conciliação
Bancaria e Educação Financeira

f

00 029

000024



Professora
Marta Inês Rodrigues dos Santos Neto
Coordenadora de Conciliação
Bancária e Recuperação Financeira



Professora Jean de Paula
Marta José Oliveira dos Santos Neta
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Recuperação Financeira

f



Próximo: *[Handwritten Signature]*
Mário José Araújo dos Santos Neto
Chefe de Serviço de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

[Handwritten Mark]



Prefeitura Municipal de POUCA
 Maria Inez Barbosa dos Santos Neto
 Chefe do Departamento de Conciliação
 Bancária e Extrajudicial

4



Procurador Geral de Polícia
Mário José D. A. de Souza Neto
Chefe do Serviço de Investigação
Criminológica e Execução Penal

A



Provedor(a) de Popula
Marta Ines de Jesus dos Santos Neta
Diretor(a) de Administracao e Conciliacao
Bancaria do Grupo Financiera

X

000000



[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Poyuca
Município de Poyuca das Serras, Mato
Grosso do Sul, Brasil - CEP: 81.900-000
Banco e Execução Financeira

f



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000001

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

Comunicação Interna Nº 021/2023

Pojuca, 07 de Março de 2023.

Ao

Ilustríssimo Senhor

ARLINDO COSTA JUNIOR

Secretário da Fazenda

Pojuca-Bahia

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA LOCAÇÃO IMÓVEL

Vimos por meio deste, solicitar permanência da locação do Imóvel localizado à Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, Pojuca-Ba, onde funciona o setor de Tributos, pois o valor atual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) é compatível com o de mercado, o mesmo é seguro e insalubre, o espaço físico é satisfatório, apresenta sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação, compreende as dimensões necessárias para a instalação dos equipamentos, possui localização geográfica estratégica, na região central da cidade, próximo à agências bancárias, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes, além da economicidade, pois se mudarmos para outro imóvel haverá custos de adequação e reforma o que aumenta os custos junto ao Município.

Atenciosamente,

(Signature)
Armando José S. Costa Jr.
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca

(Signature)
Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

000002

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 07/2023

COMISSÃO DECRETO: 067 de 01 de Fevereiro de 2021

IMÓVEL: Ponto comercial

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 127,00 m² - ÁREA TOTAL TERRENO: 448,00 m²

LOCALIZAÇÃO: Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000

PROPRIETÁRIO: **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**

1.0- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.0- OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Subsidiar o processo de Locação de um Imóvel para o funcionamento da Gerência de Tributos.

3.0- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Um imóvel situada a Rua JJ Seabra, 204, Centro, com os seguintes cômodos:

- 01- Hall de entrada medindo 3,47 x 1,36m
- 01- Corredor lateral 16,50 x 1,60m
- 01- Sala com 02 janelas laterais com 10,72 x 3,05m
- 02- Quarto sem ventilação 7,10 x 3,05m
- 03- WC sem ventilação 2,76 x 1,50m
- 04- Quarto com 02 basculantes de ventilação pequenos 2,20 x 3,57m
- 05- Corredor 5,22 x 0,95m
- 06- Quarto sem ventilação 2,52 x 2,86m
- 07- Quarto com 01 basculantes pequeno 5,42 x 3,96m
- 08- Cozinha sem ventilação 3,72 x 4,65m com pia
- 09- Deposito sem ventilação 3,72 x 3,12m
- 10- Área de frente 7,70m
- 11- Lateral 56m
- 12- Área do terreno 448,53m²
- 13- Área Construída 127m²

4.0- LIMITES:

Limitando-se do lado direito com Juliana Vieira Guimaraes Tiburcio e do lado esquerdo com a Auto Escola Pojuca.

5.0- JUSTIFICATIVA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000033

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

O imóvel avaliado é seguro, o espaço físico é satisfatório, apresenta sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação, compreende as dimensões necessárias para a instalação dos equipamentos, possui localização geográfica estratégica, na região central da cidade, próximo ao Centro de abastecimento, à avenidas que compõem vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, próximo a agências bancárias e instituições de ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

6.0– AVALIAÇÃO:

Foi utilizado como critério de avaliação, levantamento “in loco”, e pesquisa feita no mercado imobiliário local com valores de locação negociados recentemente, de imóveis semelhantes aos do objeto da presente avaliação.

6.1– VALOR AVALIADO: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Pojuca, 07 de março de 2023.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Presidente da Comissão


PEDRO SÉRGIO GÓES LAGO
Membro da Comissão


JONAS BERNARDES SANTOS
Membro da Comissão



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000034

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 59/2023 – SEFAZ

Pojuca, 13 de março de 2023

Ao
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a contratação da locação do imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) . Estamos por meio deste, solicitando indicação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais) para o exercício financeiro de 2023 e o restante correrá no exercício financeiro de 2024.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 389 / 2023

Data da Reserva

13/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

 Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.3338.0
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa 3.3.90.38.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

13.500,00

Valor da Reserva

15.720,00

Saldo Atual

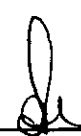
-2.220,00

Motivo

.Destina-se para reserva orçamentária para contratação de imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação, conf.a ci 059-2023.

POJUCA, em 13 de março de 2023


 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
 Responsável
 CPF: 034.290.365-93

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 075 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal da Fazenda	
Responsável:	Arlindo José Siqueira Costa Junior	DATA: 13 / 03 / 2023
Assunto:	Aluguel da casa da Srª DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA	

OBJETO

Aluguel da casa da Srª DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, situado na Rua JJ Seabra, 204, Centro, Pojuca/Ba, onde funcionará a Setor de Tributos.

Em 13/03/2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços	(X)		Atividade:	2013
Compras	()	21.600,00	Elemento de Despesa:	33.90.36.00
			Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 13 / 03 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 13 / 03 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 13 / 03 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	12 MESES

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000007

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 58/2023

Pojuca, 13 de março de 2023

À

Assessoria Jurídica

Assunto: PARECER JURIDICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Solicitamos Parecer Jurídico para locação do imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação para o período de 12(doze) meses no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) de propriedade da Senhora DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA, tendo em vista as peculiaridades e localização que o mesmo apresenta para atendimento ao público.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000003

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 13 de março de 2023.

Parecer Jurídico

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato de Locação – DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA

Ementa: Locação de Imóvel pela Administração Pública. Requerimento da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ. Necessidade de Funcionamento do Setor de Tributação. Interesse Público presente. Laudo de Avaliação. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS EM RETROSPECÇÃO

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer, formulado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, subscrito pelo Secretário Arlindo José Siqueira Costa Junior, acerca da legalidade em se efetuar contrato de locação, junto Sra. Dina América Moreira Vieira, proprietária do imóvel sito à Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, Pojuca - Bahia, no qual funcionará o Setor de Tributação, conforme justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário.

Sendo esses os fatos alegados, analisemos.

II- DO DIREITO

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação do Setor de Tributação condicionam a escolha do imóvel desejado, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação. O caso concreto trazido à apreciação enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização, já

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agdaete Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

demonstradas, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Acerca da previsão legal estudemos o artigo de lei:



Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consigna-se à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador **JESSÉ TORRES**, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, senão veja-se:

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9ª.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu à juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

III - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente esclarece a pasta competente a apresentação dos motivos que ensejam a contratação perseguida, vez que a unidade que se busca funcionar será instalada em imóvel seguro e salubre.

Com efeito, da forma verificada pela Secretaria demandante, depreende-se restar assegurado que o bem dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades da unidade administrativa onde será desenvolvido o serviço público, nada havendo a colocar em evidência eventuais problemas na sua composição física, instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes do decurso temporal, vez que o Laudo de Avaliação juntado aos autos analisou os vários critérios de segurança e acabou por autorizar a escolha do mesmo, inclusive fixou o montante devido a título de aluguel.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Municipal Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Desta feita, considerando as razões expostas pela Secretaria Municipal da Fazenda, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, o imóvel ambicionado efetivamente figurou como o mais adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) **espaço físico satisfatório**; II) **Localização estratégica**; III) **condições estruturais mínimas**.

Em relação ao item I, o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas integrantes da Solicitante, comportando todos os aparatos, equipamentos e servidores responsáveis pelo Setor.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, no centro comercial, com ruas de fácil acesso, vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, bem como ser próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, bem como agências bancárias, supermercados, instituições de Ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém, da forma noticiada pelo Laudo de Avaliação anexado, condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ante à documentação juntada, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Filho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisum* diverso:

“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cuja s necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Desta feita, considerando que a comissão de avaliação procedeu a pesquisa de mercado, almejando atender às necessidades supra, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Por fim, no tocante ao *quantum* aferido para a pretendida contratação, esta assessoria não detém condições técnicas para infirmá-lo, pelo que adota o referido laudo como fidedigno.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Amor. Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Protocolo nº

Assunto: **ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Assinatura

Outrossim, considerando os argumentos expostos, e ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando a documentação colacionada aos autos, laudo de avaliação, que demonstram que o valor apresentado para a locação apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Ademais, verifica-se nos fólios, além do requerimento e justificativa da Consulente, a presença de **Certidão de Registro de Imóveis, documento de identidade do locador, certidão negativa de Débitos Municipal, Reserva de Dotação Orçamentária e Laudo de Avaliação.**

IV - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, face a necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda em requerer locação de imóvel para instalação do Setor de Tributação é **que opinamos, com arrimo no art. 24, X, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da celebração do contrato de locação, cuja minuta segue em anexo.**

Com efeito, por se tratar de pacto locatício, remeta-se o presente para conferência pela ilustre Controladoria do Município acerca do presente processo, do envio à Contabilidade para liquidação de despesa e remessa ao ilustre Secretário de Administração para conhecimento.

É o opinativo, *smj*.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assinatura

Agberto Pithon
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

15/03/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0177/2023

Nº. de Processo: PA – 075/ 2023

Data: 15/03/2023

OBJETIVO:

Aluguel da casa da Srª DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, situado na Rua JJ Seabra, 204, Centro, Pojuca/Ba, onde funcionará a Setor de Tributos.

CONTRATADA:

Empresa: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

CPF nº 212.900.165-34

Endereço: Avenida Industrial Urbana,s/n (003 05), Setor Industrial Urbano, Camaçari/Ba, CEP :42.800-922

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Orgão / Unidade:	03.06.06
Serviços (x)	21.600,00	Atividade:	2013
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
		Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 15/03/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

000045

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 059/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023

Funcionamento do Setor de Tributação

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O
SRª DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Srª **DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA**, brasileira, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 212.900.165-34, RG n° 02.521.596-59 SSP/BA, residente e domiciliada na Condomínio Residencial Camaçari Life, Bloco 05, Apt. 003, Camaçari - Bahia, CEP 42802-570, daqui por diante denominado **LOCADORA**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua JJ Seabra, n° 204, Centro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

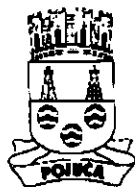
CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, n° 204, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rogério Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

000046

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **08/04/2023 a 08/04/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vintereais) e para o exercício 2024 é de R\$ 5.880 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na **Conta Corrente nº 00016713-8, Agência 2022, Banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade do Locador.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Filho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:


NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00**FONTE DE RECURSO: 15000000****PROJETOS/ATIVIDADE: 2.013****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.06.06****CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Setor de Tributos, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Laudo de Avaliação do Imóvel.

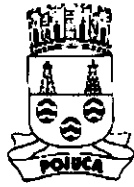
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

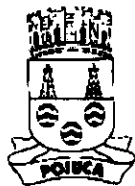
- c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.
- d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

- a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.
- b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16440
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

000049

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

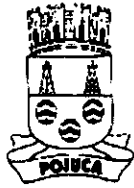
No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, pelo que o LOCATÁRIO não será responsabilizado, para efeitos de indenização, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agnerey Fitor Barreto
OAB BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 15 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR

DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

Processo Administrativo nº 075/2023

Objeto – locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará o Setor de Tributos.

Contratada – DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Valor Global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Vigência - a viger de 08/04/2023 a 08/04/2024

Pojuca, 15 de Março de 2023.

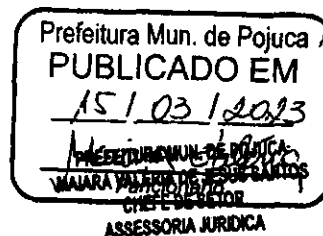
Prefeitura Mun. de Pojuca
Armando José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

Processo Administrativo nº 075/2023

Objeto – locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pomenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará o Setor de Tributos.

Contratada – DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Valor Global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

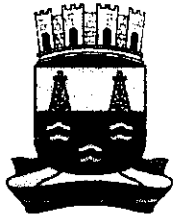
Vigência - a viger de 08/04/2023 a 08/04/2024

Pojuca, 15 de Março de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Arindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0053

Conforme parecer jurídico anexo
aos autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 15 de março de 2023

Juliana

Prefeitura Municipal de Pojuca
Município de Pojuca - Alagoas - PE
Controladoria Geral